



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR
ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 101 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

APROVA O PLANO DE MANEJO DA
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE
MACAÉ DE CIMA - APAMC.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o artigo 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme deliberação em reunião realizada no dia 08 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;
- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo;



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

- o que consta no Processo Administrativo nº E-07/002.11583/2014.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Manejo da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MACAÉ DE CIMA - APAMC.

Parágrafo Único - O Plano de Manejo foi elaborado por empresa de consultoria, conforme contrato de prestação de serviços nº 3479/2010, celebrado junto à Usina Termoeletrica Norte Fluminense (UTE – NF), visando cumprir pagamento de compensação Ambiental, sob supervisão da Gerência de Unidades de Conservação de Uso Sustentável - GEUSO, vinculada à Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP do INEA.

Art. 2º- O Plano de Manejo da APAMC é composto por 6 (seis) módulos, mapas, anexos e resumo executivo e ficará disponível na Gerência de Unidades de Conservação de Uso Sustentável - GEUSO, localizada na sede do INEA – município do Rio de Janeiro; na sede da APAMC, localizada em Nova Friburgo, bem como no sítio eletrônico do INEA.

Art. 3º- O zoneamento ambiental da APAMC fica constituído por: Zona de Preservação (ZP), Zona de Conservação (ZC), Zona de Uso Agropecuário (ZUAP), Zona de Ocupação Controlada (ZOC) e Área de Conflito Legal.

Art. 4º- As atividades desenvolvidas na APAMC deverão estar em consonância com este Plano de Manejo.

Art. 5º- Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do INEA, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação, conservação e gestão da APAMC.

Art. 6º- O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis na legislação específica em vigor.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2014.

ISAURA FREGA

Presidente

Publicado em 03.12.2014, nº DO 225, página 13